

REQUERIMENTO

Sapucaia do Sul, 15/09/2020

Ref. Pedido de Informações

Requerente: Vereadora Dr^a. Imilia de Souza

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente:

A Vereadora signatária no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, **REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL** e a SECRETARIA DE SAÚDE a forte no disposto no art. 35, inc. XV, da LOM c/c o art. 116, §3º, inc. X, do RICVMSS, relativo a medidas adotadas para a aplicação da Lei Municipal 3953/2019 – “**Dispõe sobre o atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamento e filas preferenciais.**”

Em 11 de junho de 2019, foi instituída a lei municipal, nº 3953, que dispõe sobre o atendimento às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamento e filas preferenciais. No artigo 3º, consta que: “*Parágrafo único. Caberá ao Executivo Municipal a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários, por meio de comprovação médica*”.

Diante do exposto, temos alguns questionamentos, conforme segue:

- 1) A secretaria tem o numero de pessoas, de nossa cidade, que são portadoras de fibromialgia ?
 - 1.1 Se negativo a resposta, registra de plano, que a Anfibro se dispõe a ajudar no que for necessário, para que se tenha conhecimento de quantas pessoas fibromiálgicas existem de fato em Sapucaia.
- 2) Qual é o olhar desta secretaria para essa questão da fibromialgia? Existem reuniões com todos os médicos, isso é discutido? Pois o diagnóstico é às vezes complicado. Como a secretaria está trabalhando essa doença de forma mais efetiva?
- 3) O que a farmácia municipal dispõe de medicamentos para dor? Há analgésicos eficazes para as dores que sentem os fribromiálgicos?

- 4) As UBSs estão preparadas para emitir o documento atestando a fibromialgia?
- 5) Que tipo de avaliação ou laudo os médicos estão fornecendo que ateste que a pessoa é portadora de fibromiálgica?
 - 5.1 Este documento fornecido pelos médicos é a prova para o atendimento preferencial, conforme mencionado na lei acima citado?
 - 5.2 Diagnosticado a doença, a secretaria tem encaminhado ao setor competente para que emita a carteira como portadora de fibromialgia, visando usufruir do atendimento preferencial, previsto na lei acima citado?

Desta feita, na certeza de que posso contar com a colaboração dos nobres Pares, os quais entenderão a importância desta iniciativa, revestida de interesse público.



Vereadora Imilia de Souza – PRTB